



## ATA Nº 001

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023.

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às nove horas reuniram-se em sessão pública o Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Nonoai/RS e demais membros, para a primeira sessão referente à Concorrência Pública nº 001/2023.

A presente licitação tem como objeto a seleção de Projetos Industriais e/ou Comerciais para concessão de direito real de uso, de terrenos de propriedade do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, cedidos ao MUNICÍPIO DE NONOAI, com a finalidade de implantação de Área Industrial, Comercial e Empresarial, conforme termo de Cessão de Uso nº 95/2013.

Foram recebidos os envelopes (documentação e propostas) das seguintes proponentes:

- FIAMA TOME DE OLIVEIRA JACOBUS (RF METAL) CNPJ nº 44.787.634/0001-01;
- JULIANO MAURICIO VASSOLER (JM VASSOLER NEGOCIOS RURAIS) CNPJ nº 53.254.519/0001-62; e
- GILBERTO ANTUNES DA SILVA ME (SEMPRE VERDE JARDINAGEM) CNPJ nº 40.239.583/0001-22.

Abertos os envelopes de habilitação, CONSTATOU-SE que a empresa FIAMA TOME DE OLIVEIRA JACOBUS (RF METAL) CNPJ nº 44.787.634/0001-01, apresentou documento dando conta de restrição relativo à exigência contida no item 4.2., alínea “c” do Edital, qual seja: “Prova de regularidade com a Fazenda Federal e INSS”. Contudo, ante a apreciação da documentação apresentada e constatado que a empresa se enquadra na condição de Microempresa (MEI) / Empresa de Pequeno Porte (EPP), o que enseja na observância da disposição legal contida no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/06, que aduz:

**Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

Portanto, atendendo as disposições legais previstas em regramento próprio, neste ato público, DÁ-SE O PRAZO PEREMPTÓRIO DE **05 DIAS ÚTEIS** para que a empresa FIAMA TOME DE OLIVEIRA JACOBUS (RF METAL) CNPJ nº 44.787.634/0001-01, apresente a “Prova de regularidade com a Fazenda Federal e INSS”, sob pena de **INABILITAÇÃO, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do**



certame.

No que concerne aos documentos apresentados pelas DEMAIS empresas participantes, essa Comissão CONSTATOU que TODAS apresentaram os documentos conforme as exigências editalícias, restando devidamente HABILITADAS.

Passo seguinte, fora feita ainda nesta sessão pública a ABERTURA DOS ENVELOPES DOS PROJETOS apresentados pelas pessoas jurídicas ora participantes do certame, sendo que, após a conferência quanto a forma dos documentos e a rubrica dos representantes legais presentes na sessão. Na sequência, passou-se então para a leitura do teor das propostas, com os esclarecimentos necessários, cujas propostas ficaram assim distribuídas:

MATRÍCULA	QUADRA	LOTE	METRAGEM	EMPRESAS CONCORRENTES NO LOTE
10.049	04	04-A	3.999,83m <sup>2</sup>	JULIANO MAURICIO VASSOLER (JM VASSOLER NEGOCIOS RURAIS) CNPJ nº 53.254.519/0001-62
				GILBERTO ANTUNES DA SILVA ME (SEMPRE VERDE JARDINAGEM) CNPJ nº 40.239.583/0001-22
	03	01	2.469,86m <sup>2</sup>	FIAMA TOME DE OLIVEIRA JACOUBUS (RF METAL) CNPJ nº 44.787.634/0001-01
				-
				-
				-
				-
				-
				-
				-

As empresas participantes apresentaram suas propostas de acordo com o exigido no Edital de Abertura.

Passou-se então ao julgamento das mesmas, de acordo com o estabelecido no item 7 do Edital de Abertura, o qual estabelece que a classificação das empresas inscritas e habilitadas dar-se-á em função da pontuação alcançada, de acordo com tabela do Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.249/2018, onde a Comissão analisou a Pontuação apresentada pelas empresas nas Propostas, as quais, foram **RETIFICADAS**, julgando-se vencedoras e suplentes conforme tabela abaixo:

Empresas	Pontuação Apresentada	Pontuação Retificada	Resultado
JULIANO MAURICIO VASSOLER (JM VASSOLER NEGOCIOS RURAIS) CNPJ nº 53.254.519/0001-62	510	260	1ª Suplente
GILBERTO ANTUNES DA SILVA ME (SEMPRE VERDE JARDINAGEM) CNPJ nº 40.239.583/0001-22	565	315	Vencedora
FIAMA TOME DE OLIVEIRA JACOUBUS (RF METAL) CNPJ nº 44.787.634/0001-01	565	375	Vencedora



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Nada mais havendo a tratar, foi determinada a abertura de prazo recursal nos termos do item 9 do edital, e encerrada a sessão, lavrada a presente ata a qual foi lida e por todos presentes assinada.

Nonoai/RS, 06 de março de 2024.

**PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS**

Presidente

**ROBSON MELO**

Relator

**CRISTINA ELISA DALBOSCO GUAREZI**

Revisora

Proponentes:

GILBERTO ANTUNES DA SILVA ME

CNPJ nº 40.239.583/0001-22

FIAMA TOME DE OLIVEIRA JACOBUS

CNPJ nº 44.787.634/0001-01

JULIANO MAURICIO VASSOLER

CNPJ nº 53.254.519/0001-62